



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10183.004897/2007-88
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-002.523 – 2ª Turma Especial
Sessão de 18 de setembro de 2013
Matéria IRPF
Recorrente FRANCISCO MARIO MONTEIRO FORTES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. MATÉRIA NÃO
CONTESTADA NA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.

Não se conhece de recurso voluntário cujo única matéria que se objetiva discutir não foi expressamente impugnada, mormente quando o acórdão de primeira instância declarou a matéria não impugnada e não houve contestação dessa declaração.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 19/09/2013

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), Jaci de Assis Júnior, Dayse Fernandes Leite, Julianna Bandeira Toscano e Carlos André Ribas de Mello. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 19/09/2013 por JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO, Assinado digitalmente em 19

/09/2013 por JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Impresso em 24/09/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício 2003, ano-calendário 2002, devido a glosa integral de despesas médicas(R\$24.947,07) e de dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, referente ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – Ipemat, no valor de R\$3.960,67, por falta de atendimento ao pedido de esclarecimentos.

O contribuinte declarou R\$24.946,07 de despesas médicas, sendo R\$3.900,00 relativo à Unimed.

Na impugnação contribuinte buscou esclarecer o motivo pelo qual não atendeu ao pedido de esclarecimentos e juntou comprovante de rendimentos para comprovar o valor de IRRF que fora glosado.

A impugnação foi deferida em relação à dedução do IRRF e declarado que a glosa de despesas médicas não foi impugnada, não obstante a apresentação de esclarecimentos para a falta de atendimento ao pedido de esclarecimentos.

Ciência em 10/08/2009.

O recurso voluntário foi interposto em 09/09/2009, que em síntese:

- a) sugere medidas para aperfeiçoar as notificações aos contribuintes;
- b) apresentou prontamente todos os comprovantes exigidos na notificação, inclusive a segunda via do comprovante da Unimed, porém pelo teor da decisão conclui que o documento não foi analisado;
- c) sua documentação pessoal foi apreendida, o que constitui fato extraordinário relevante;
- d) as despesas com plano de saúde são dedutíveis, indica precedente de decisão da DRJ que favoreceu sua irmã;
- e) requer a remissão prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB 6/2009 pois o crédito tributário é de valor inferior a R\$10.000,00;
- f) não sendo provido o recurso, requer parcelamento;

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O acórdão recorrido declarou não impugnada a glosa de despesas médicas com razão, pois não há qualquer contestação expressa na impugnação relativamente a essa despesa.

Também não há argumentação do recorrente que enfrente esse ponto.

Outrossim, contrariamente ao que o recorrente alegou, o documento alusivo a Plano de Saúde Unimed não foi apresentado com a impugnação e não há comprovação de que tenha sido apresentado à autoridade lançadora.

Processo nº 10183.004897/2007-88
Acórdão n.º **2802-002.523**

S2-TE02
Fl. 68

É ineficaz alegar e não provar.

Não conhecida a impugnação em relação à glosa de despesas médicas, não resta outra matéria a ser apreciada.

Diante do exposto, deve-se NÃO CONHECER do recurso voluntário.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso